



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1898, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando a portaria nº 930/2020 IFS e a portaria nº 992/2020 IFS;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a portaria nº 1000/2020/IFS que estabelece diretrizes e orientações perante os contratos administrativos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, conforme especificado abaixo:

Art. 2ºA - Enquanto estiver vigente o inciso II do art. 2º da portaria nº 992 de 23 de março de 2020, que permite o regime de trabalho em turno corrido perfazendo 06 horas corridas, poderão os colaboradores terceirizados, cujas atividades sejam compatíveis com o trabalho remoto, executar as horas restantes de sua jornada de forma não presencial, mediante preenchimento de relatório de acompanhamento de atividades a ser encaminhamento via fiscalização do respectivo contrato.

§ 1º O relatório de que fala o caput deverá ser aprovado mediante assinatura e carimbo do chefe imediato do setor onde o colaborador terceirizado exerce suas atividades impreterivelmente até o primeiro dia útil do mês subsequente ao discriminado no relatório;

§ 2º Caso haja necessidade no setor, e resguardados o interesse público e a proteção à saúde e à vida, poderão as jornadas de 44 horas semanais e 220 mensais serem cumpridas de forma presencial.

Art. 2º B - Está autorizada a possibilidade de implementação do mecanismo de banco de horas para posterior compensação, caso a jornada efetivamente executada seja inferior à contratada pelo IFS.

Art. 2º C - É possível a execução de forma combinada das modalidades remota e presencial, desde que, quando do labor em regime de teletrabalho, seja preenchido o relatório de que trata o art. 2ºA.

Art. 2º D - Os colaboradores que não executarem atividades compatíveis com a modalidade remota deverão executá-las de forma presencial, com possibilidade de revezamento de turnos, garantidas as normas de proteção à saúde.

Parágrafo único. As atividades tratadas no caput serão desenvolvidas em jornada regular de labor ou em turno corrido, desde que as horas faltantes sejam computadas em banco de horas instituído.

Art. 2º E - Em hipótese alguma será admitida a execução dos serviços de forma remota sem a devida discriminação em relatório específico e devidamente aprovado pelo servidor responsável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.